

## RESOLUÇÃO Nº 005/2016

O **PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Entidade, em vigor:

**CONSIDERANDO** a disposição encartada no art. 63, §1º do Regulamento Geral no que tange à aplicabilidade e abrangência da punição de perda de mando de campo na forma do art. 213 do CBJD;

**CONSIDERANDO** a decisão definitiva proferida nos autos do processo nº 211/2016 pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJ que, mantendo quase que em sua totalidade a decisão proveniente do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Alagoas - TJD, "*aplicou ao Centro Sportivo Alagoano e ao Clube de Regatas Brasil a multa por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais a perda de mando de campo por 5 (cinco) e 4 (quatro) partidas, respectivamente, ambos por infração ao art. 213 do CBJD.*" - cf. ata de julgamento;

**CONSIDERANDO**, no entanto, ser o Estado de Alagoas o segundo menor estado da Federação Brasileira, não havendo favorecimento geográfico para o cumprimento da norma disposta no art. 63, §1º do Regulamento Geral da CBF;

**CONSIDERANDO** que existem apenas 09 (nove) estádios de futebol com probabilidade de constituírem sede para os jogos do campeonato alagoano de 2017, alertando que grande parte sequer ainda possui laudos técnicos e de vistoria necessários à habilitação do estádio para distribuição dos jogos do campeonato;

**CONSIDERANDO**, ainda, que dos 07 (sete) estádios com "possibilidade" de servirem como sede para os jogos, apenas 03 (três) deles - **Estádio Juca Sampaio em Palmeira dos Índios (140,9km)**, **Estádio Coracy da Mata Fonseca em Arapiraca (132,5km)** e **Estádio Edson Matias em Olho D'Água**

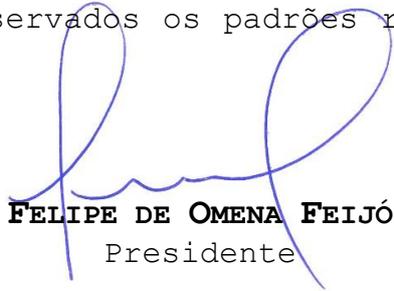
**das Flores (210,2km)** - estão há uma distância maior que 100km (cem quilômetros) da cidade de Maceió, onde ocorreu o evento gerador da punição para CSA e CRB;

**CONSIDERANDO** que, a Federação Alagoana de Futebol, na qualidade de organizadora do evento, também enfrenta dificuldades na liberação dos estádios por parte dos times mandantes, estando à mercê da livre e espontânea vontade daqueles;

**CONSIDERANDO**, por fim, que não se vislumbram possibilidades de organizar os jogos da primeira fase sem que haja, por exemplo, um choque de jogos incluindo CSA ou CRB e outro envolvendo o ASA de forma a impossibilitá-lo de ter jogo em casa como time mandante face às dificuldades já apresentadas e à necessidade de cumprimento da penalidade aplicada a CSA e CRB;

**RESOLVE:**

Face às necessidades inerentes ao Campeonato Alagoano de 2017 e às dificuldades encontradas pela entidade organizadora do evento, **RELATIVIZAR** a disposição do §1º do art. 63 do Regulamento Geral de Competições da CBF, e **DETERMINAR** que, para efeitos de cumprimento das penalidades de mando de campo na forma do art. 213 do CBJD, a cidade do estádio substituto deverá estar situada à distância superior a 40 (quarenta) km da cidade sede do clube e de onde ocorreu o incidente que gerou a punição, caso não seja a mesma cidade, observados os padrões rodoviários oficiais do IBGE.



**FELIPE DE OMENA FEIJÓ**  
Presidente